



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE CARGA, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA MARCA SUL MUDANÇAS E
TRANSPORTES LTDA-EPP**

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

CONTRATO Nº 43/2017

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GIRLEY VIEIRA DAMASCENO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.126.110/0001-92, com sede no Setor SCIA, Quadra 8 Conjunto 8 Lote 13, Guará, Brasília-DF, CEP: 71250-710, telefone nº (61) 3233-3070, neste ato representada pelo Senhor **LINDOMAR SELAU CARLOS**, CPF nº 565.183.820-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017 consoante consta do Processo nº 00087.000332/2017-38, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 022/2017 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital e em sua proposta.
- 8) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



- 13) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 15) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 16) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 23) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 24) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 25) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 26) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27) Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em



Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

28) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

29) Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados e/ou acertados com a **CONTRATANTE** ou com o servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas, considerando-se os valores informados pelo servidor para cada item do material a ser transportado.

30) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

31) Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE** ou pelo servidor interessado, conforme descrito na **Ordem de Serviço**.

32) Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, prestando informações e/ou esclarecimentos inerentes à coleta, andamento do transporte ou entrega de mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

33) Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do contrato ou pelo servidor interessado e descritos na **Ordem de Serviço**, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

34) Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico poli bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

35) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, execução do transporte e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, como também dos bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

36) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes,

4



aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

37) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado o dano/avaria, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da notificação entregue pela **CONTRATANTE**.

38) Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da empresa contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

38.1) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar o pagamento de indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do contrato.

38.2) Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens acima.

38.3) Em qualquer situação de indenização, a empresa contratada poderá autorizar o desconto da quantia indenizada no valor da Nota Fiscal, para depósito direto na conta corrente indicada pelo servidor ou para efetivação do pagamento da guia de recolhimento para o poder público, conforme for o caso. Nessa situação, o prazo da indenização ficará amarrado ao efetivo pagamento da despesa.

39) Em casos de transporte de material de propriedade do servidor, anexar à Nota Fiscal uma via do **Conhecimento de Embarque** com o recibo dos bens transportados devidamente assinado pelo proprietário e/ou responsável por ele indicado, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.

40) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, os documentos anexados à Nota Fiscal deverão ser assinados por servidor indicado para tal fim ou pela fiscalização do contrato, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.

41) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

42) Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da **CONTRATANTE**, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no **Conhecimento de Embarque**, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da despesa.



- 43) Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela **CONTRATANTE** ou servidor usuário da mudança, conforme descrição na **Ordem de Serviço**, com prêmio de 1% do valor material a ser transportado.
- 44) Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 45) Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.
- 46) Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por acidentes que foram causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 47) Informar à **CONTRATANTE**, por escrito, quanto a ocorrências que possam embarçar a execução dos serviços, de maneira que, se necessário, sejam adotadas as providências pertinentes.
- 48) Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo os que não estejam especificados no Termo de Referência – Anexo I do edital.
- 49) Poderá transferir a outrem, na forma de subcontratação, somente parte específica da execução do serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 50) Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá se ater ao quantitativo previsto na **Ordem de Serviço**, sem qualquer responsabilidade por parte da contratante, em caso de excedente, que deverá ser custeada diretamente pelo servidor proprietário do material.
- 51) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 52) Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por *e-mail* ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.
- 53) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



54) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

55) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas da execução do serviço, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

56) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

57) Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recebimento de **Ordem de Serviço**, resolver todo e qualquer problema referente à execução contratual, executar o faturamento, fazer o reparo, conserto ou a reposição de bens transportados, realizar a reposição de bens, autorizar e executar indenizações nas condições pactuadas.

57.1) A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar essa situação no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

58) Comprovar, até o momento da assinatura do contrato, que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.



- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02, de 2008.
- 6) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7) Permitir ao pessoal da empresa **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela fiscalização do contrato.
- 8) Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio da expedição de **Ordem de Serviço** emitida, assinada e autorizada pela fiscalização do contrato mediante proposta de preço, podendo ser encaminhada à empresa contratada por e-mail, de maneira a dar agilidade à execução do trabalho.
 - 8.1) Juntamente com a **Ordem de Serviço**, deverá ser encaminhada a relação do material a ser transportado com a atribuição de valor para cada item.
 - 8.2) A confecção da lista de material a ser transportado e atribuição de valor para cada item é de responsabilidade única e exclusiva do servidor proprietário do material e/ou de representante formalmente indicado pelo servidor.
 - 8.3) O valor informado na relação do material a ser transportado será utilizado para realização da indenização de qualquer item que for danificado/avariado/extraviado na execução do serviço.
- 9) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração dos fatos e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à **CONTRATADA** a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 10) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e/ou pelos servidores nomeados ou exonerados e interessados na realização do transporte de mobiliário/bagagem/veículo.
- 11) Caso o quantitativo do material a ser transportado ultrapasse o limite estabelecido pela legislação vigente para cada servidor, definido pela DIGEP/COGIF/PR e informado pela fiscalização do contrato na **Ordem de Serviço**, o servidor interessado na execução do transporte deverá ser informado dessa situação antes da retirada do material na origem.
 - 11.1) O valor do transporte que ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente para cada servidor, cujo pagamento da despesa é responsabilidade da **CONTRATANTE**, deverá ser pago diretamente pelo servidor à empresa transportadora, na forma e nas condições acertadas na negociação, levando-se consideração os valores previstos no instrumento contratual.
 - 11.2) A **CONTRATADA** deverá negociar com o servidor e acertar a forma de pagamento do valor descrito no item anterior e não caberá à **CONTRATANTE** qualquer



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

tipo de responsabilidade sobre essa negociação e o respectivo compromisso de pagamento.

Subcláusula Segunda – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, bem como mobiliário, veículos automotores e bagagens de propriedade de servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, nas situações, montantes e limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, levando em conta eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante a vigência da contratação.

Subcláusula Primeira – A prestação do serviço deverá ser realizada com a utilização de **caminhão baú normal**, com proteção na parte interna para prevenir dano no material transportado, e **caminhão cegonha**, para transporte de veículos automotores, sendo que não será utilizado caminhão refrigerado.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE** e/ou de servidor público nomeado ou exonerado, nas condições previstas na legislação vigente que rege a matéria, sempre



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

mediante **Ordem de Serviço** emitida e autorizada pela fiscalização do contrato, não se constituindo a estimativa em “kg ou m³” a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo das condições e valores contratados.

Subcláusula Terceira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Quarta – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg)					
Subitem	Distância – km	Unidade	Estimativa Anual - kg (A)	Valor Unitário Kg/Km - R\$ (B)	Valor Total por distância – R\$ (C=A X B)
1.1	Até 100	kg	9.000	0,30	2.700,00
1.2	101 a 1.000	kg	45.000	0,49	22.050,00
1.3	1.001 a 2.000	kg	130.000	0,95	123.500,00
1.4	2.001 a 3.000	kg	50.000	0,79	39.500,00
1.5	Acima de 3.000	kg	9.000	0,79	7.110,00
Total do Item 01			243.000	-	194.860,00



Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m3)					
Subitem	Distância – km	Unidade	Estimativa Anual – m3 (A)	Valor Unitário m3/Km - R\$ (B)	Valor Total por distância – R\$ (C=A X B)
2.1	Até 100	m3	24	48,00	1.152,00
2.2	101 a 1.000	m3	200	100,00	20.000,00
2.3	1.001 a 2.000	m3	740	153,00	113.220,00
2.4	2.001 a 3.000	m3	400	179,00	71.600,00
2.5	Acima de 3.000	m3	24	209,50	5.028,00
Total do Item 02			1.388	-	211.000,00

Item 03 – Seguro					
Objeto	Valor máximo segurado por transporte – R\$ (A)	Quantidade de transportes estimados / ano (B)	Valor dos volumes transportados / ano – R\$ (C = A X B)	Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para seguro - % (D)	Valor total anual do seguro – R\$ (E = C X D)
Seguro para transporte de bagagens e veículos	60.000,00 (**)	96	5.760.000,00	1%	57.600,00 (*)

Valor anual estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3) - R\$	463.460,00
---	-------------------

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

(Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 463.460,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339039 e Nota de Empenho: 2017NE802376 de 26/09/2017.

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de **RS 23.173,00 (vinte e três mil e cento e setenta e três reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

14



Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

ITEM	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO	DESCRIÇÃO DO FATO	PONTOS PERDIDOS
01	Agilidade na prestação dos serviços	Realizar os serviços nos prazos estabelecidos	Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos	1 Ponto por ocorrência
02	Pronto atendimento dos serviços	Disponibilizar os serviços nas datas e horários pré-estabelecidos	Não disponibilizar os serviços nas datas e horários pré-estabelecidos	1 Ponto por ocorrência
03	Substituição de empregados	Substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços.	Não substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços.	1 Ponto por ocorrência
04	Utilização de mão de obra especializada	Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga.	Deixar de utilizar mão de obra especializada na execução do serviço, em desacordo com as condições do Edital.	1 Ponto por ocorrência
05	Uso de Equipamentos de Proteção	Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte.	Deixar de fornecer e exigir o uso de equipamento de proteção aos seus empregados	1 Ponto por ocorrência
06	Solicitação de Esclarecimento Pela Contratante	Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos	Deixar de Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos	1 Ponto por ocorrência.



Subcláusula Única – O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço, será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação Mensal, onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{06 - (PP / QD)}{06} \right) \times 10$$

Legenda

06: Itens avaliados do NAM

QD: Quantidade de dias – 30dd

PP: Pontos perdidos

x10: Pontuação máxima a ser descontada mediante infrações

Nota de Avaliação	REDUÇÕES DE PAGAMENTO
$\geq 9,0$	Isento de redução
$8,0 \leq NA < 9,0$	Abatimento de 3 % da fatura dos serviços
$7,0 < NA < 8,0$	Abatimento de 5 % da fatura dos serviços
$\leq 7,0$	Abatimento de 10% da fatura dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

4) multa de **10%** (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) multa de **20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



6) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta – Comprovada a existência de qualquer penalidade constante da Nota de Avaliação constante do Acordo de Nível de Serviço, a empresa poderá sofrer abatimento da Nota fiscal de Fatura, que pode variar de 3 a 10% da fatura dos serviços corresponde à prestação dos serviços



Subcláusula Sexta – Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sétima – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Nona – Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Décima – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Terceira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Quarta – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Sétima – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Oitava – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Nona – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2017.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


LINDOMAR SELAU CARLOS
Marca Sul Mudanças e Transportes Ltda – EPP

Inscrição no CNPJ:
03.126.110/0001-92
MARCA SUL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

ST SCIA Quadra 8 Conjunto 8- Lote 13
Cep: 71.250- 710
Brasília - DF